



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO Nº 2301002/2023**

**PROCESSO Nº 08.003/2023**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, ESTADO DO, CNPJ, Nº 01.612.359/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **JOSÉ AVIZ DE SOUSA**, Presidente da Câmara Municipal, portador do RG n.º 1657799 PC/PA, CPF sob o n.º 304.794.362-15, residente no Município de Cachoeira do Piriá, e do outro lado a empresa SF CONSULTT CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.714.408/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, n.º 1127, Anexo B (altos), Bairro Estrela, CEP: 68740-000, Castanhal - Pará, de agora em diante denominada CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, legitimamente representadas por quem de direito, foi ajustado o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, sujeitando - se o CONTRATANTE às normas de Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Administrativo nº. 08.003/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:** Constitui objeto do presente a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na área contábil, financeira, a serem desenvolvidos assim discriminados:

Área Contábil:

- ✓ Assessoria contábil na elaboração dos balancetes mensais e todos os procedimentos contábeis exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, utilizando para tanto o sistema operacional "Software";  
Assessoria contábil para confeccionar os relatórios especiais determinados pela Lei Complementar nº 101/00(LRF) e demais leis federais nos prazos e formatos definidos pelo TCM;
- ✓ Assessoria contábil na elaboração da prestação de contas contábeis ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM-PA e transmissão on-line Sistema de Processamento Eletrônico (SPE) ao site do Tribunal conforme disposto na Resolução 002/2015/TCM- PA;
- ✓ Assessoria contábil na implementação dos procedimentos necessários para atender a nova contabilidade pública PCASP exigida pela Portaria MF nº 184/2008 (Ministério da



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ PODER LEGISLATIVO

Fazenda) que “dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma torna-los convergentes com as normas Internacionais de Contabilidade

- ✓ Aplicadas ao Setor Público.
  - ✓ Elaborar as novas normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade/NBCT 16);  
Assessoria contábil na elaboração dos instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;
  - ✓ Implementação do novo plano de contas aplicado ao Setor Público nos termos da Portaria nº 828/2011 e demais atos do Tesouro Nacional;
  - ✓ Elaborar o Balanço Geral do Exercício nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e transmitir on-line e entregar no prazo constitucional ao Tribunal de Contas dos Municípios;
  - ✓ Assessorar o setor de Administração e planejamento na elaboração dos projetos de leis (LDO, PPA e LOA) na forma definida pela legislação especial;
  - ✓ Acompanhar os processos administrativos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, para tanto atender diligências, interpor recursos e demais defesas se necessárias.
  - ✓ Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;
  - ✓ Orientação na elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
  - ✓ Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.  
Assessoria contábil na padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP.
- Para a fiel execução do presente contrato convencionado que são obrigações da contratante:
- disponibilizar ao contratado os documentos contábil, financeiro de controle interno e arquivos de computador na área abrangida pelo contrato para analisar;
  - formular de maneira clara e objetiva as consultas que julgar necessárias;
  - satisfazer pontualmente, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato;
  - executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ PODER LEGISLATIVO

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Para fiel execução do presente contrato fica convencionado que são obrigações da Contratada:

- comparecer duas vezes por semana na sede da contratante, em data a ser previamente agendada, ficando disponível durante todo o período de expediente;

- os serviços e relatórios atinentes ao presente contrato, serão prestados pessoalmente na sede da contratante, ou a qualquer tempo em seu escritório profissional, mediante internet, fax, telefone, ou qualquer meio de comunicação;

- quando solicitado pela Presidência, elaborar pareceres;

- assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

- encaminhar para o setor financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, as notas de empenho e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

- assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

- providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;

- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**CLAUSULA QUINTA – DOS VALORES** - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$-14.000,00 (quatorze mil reais) mensais.

**Parágrafo único** - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrer de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLAUSULA SEXTA – PRAZO DE PAGAMENTO** - O valor especificado na clausula anterior



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ PODER LEGISLATIVO

deverá ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante a apresentação de nota fiscal para empenho prévio.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA** - O presente contrato inicia - se na data de sua assinatura e vigorará até o dia 30 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da contratante conforme previsto no inciso II do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores. Em caso de prorrogação os preços poderão ser reajustados depois de decorridos doze meses, tendo como data base inicial a assinatura deste termo contratual, pela variação, no período, do IPC - FIPE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de algumas das cláusulas contratuais, devendo ser recolhido aos cofres do município;
- suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- as sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.1 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.2 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLAUSULA NONA – DA RECISÃO ANTECIPADA** - O Presente instrumento poderá se rescindido por qualquer das partes, desde que seja denunciado através de comunicação por



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
PODER LEGISLATIVO**

escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, observados as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 01.031.0001.2.001 MANUTENCAO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, no valor global de R\$- 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** - Fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia/PA, para dirigir qualquer dúvida referentes ao presente contrato com renuncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e combinadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Cachoeira do Piriá - Pará, 23 de janeiro de 2023.

---

**JOSÉ AVIZ DE SOUSA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ(MF): 01.612.359/0001-82**

---

**SF CONSULTT CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI – ME**  
**CNPJ nº 17.714.408/0001-28**  
**Representante: Sebastiana Araújo Fernandes**

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_